

Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

Apresentação - Reunião preparatória do 10º Encontro do Poder Judiciário

Quando fui convidado pelos Excelentíssimos Conselheiros **Ministro Lélío Bentes e Juiz Bruno Ronchetti de Castro** para participar deste encontro, apresentando a todos o moderníssimo SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO, pensei muito sobre “como deveria começar esta interlocução”.

E tudo porque **falar de execução penal**, hoje em dia, é antes de mais nada um desafio. Deveria despertar e manter a atenção de todos diante de uma realidade que não mais escandaliza.

A indecência que se dispensa ao tratamento das pessoas que se submetem ao sistema de justiça criminal, e sabemos todos ganham um estigma permanente para toda sua vida, não é uma variável que impõe um cuidado mais acurado com essa atividade.

Mais que um desafio, um dilema eu teria: o de não poder recorrer a “lugares comuns”, de não incidir em “mais do mesmo”, pois a execução penal só tomará o seu lugar e terá a importância merecida se nos dispusermos a fugir do tradicional e convencional “plano fracassado de reinserção social como fim último da atividade de fiscalização da pena”.

Execução penal não é só isso!

De fato, dessa ideia nasce outra: que a **pessoa condenada pela justiça não é um problema a ser tomado em consideração pelo poder judiciário**. É o poder executivo que deve assumi-la e tem responsabilidades por encaminhá-la, depois da sentença.

Ledo engano!

Tarefa mais difícil que a de condenar é a devolver um cidadão de volta à sociedade, assegurando-lhe autoestima e confiança: ou seja, assinalando sua utilidade e importância como pessoa humana.

Enganam-se, pois, todos aqueles quando pensam que nós, juízes, **não somos (co)responsáveis pelo descalabro e colapso que tomou conta do nosso sistema prisional**.

Equivoca-se a Alta Administração dos nossos Tribunais quando, ainda contaminada pela ideia do *hands off*, atribui ao poder executivo um ônus e obrigações que não lhes são exclusivas.

Afinal de contas, quem tem a chave da prisão e quem diz quando se inicia ou acaba o cumprimento de uma pena somos nós, poder judiciário. Continuamos agindo, porém, sob uma mesma lógica de que esse assunto é de menor importância e está num segundo plano.

“O homem preso, ele está lá guardado, melhor que fique ali, ele sabe porque está ali”. Muitos pensam assim. É o imaginário coletivo que atribui à condição de encarceramento essa forma superada de pensar que a pessoa privada de liberdade não tem direitos, está em

situação de sujeição e deve sempre permanecer em condição inferiores àqueles que estão livre. Subjacente a esse pensamento está o sentimento enrustido de vingança, de ódio e de falta de compaixão. “Porque preso bom, é aquele que está e deve continuar bem longe de mim e de todos”.

Foi assim que o poder judiciário, ano após ano, década após década, acabou **tolerando** as sistemáticas violações a direitos e garantias de pessoas privadas de liberdade que se lhe apresentavam. “Temos que defender a sociedade”, muitos justificavam, como que admitindo alijar aquelas pessoas que estão *intra muros* da condição de cidadãos. Em nome do “interesse público”, tudo passou a valer à pena, desde que para punir, pois “direitos humanos são coisa de folhetim”.

Varas de Execução Penal, nesse plano, foram criadas para serem estruturas de “controle” formal de um processo asséptico e burocrático, em que pouco se investia na pessoa humana. Via de regra, passaram a ser lugares para onde eram contingenciados os recursos que “sobram”, as “migalhas” não aproveitadas na mesa das unidades judiciais mais sofisticadas. “Para lá sigam os funcionários menos preparados, e se sobrarem. Quanto aos juízes, os que sejam mais problemáticos, isolem-nos ali. Estrutura para essas Varas, céus, quanta coisa: veja se há cadeiras e mesas sobrando. Podem ser quebradas. Papel eles que peçam para o executivo”. Já me deparei, infelizmente, com discursos dessa natureza.

Tudo isso pode parecer muito duro, mas é a pura realidade.

A jurisdição de execução penal foi sendo solapada no cotidiano dos Tribunais. Tornou-se uma atividade “menos qualificada”. Claro: “não é necessário gente preparada para cuidar de preso: afinal de contas, são eles escórias da sociedade”.

Chegamos a 2014, setembro.

Ano em que esta gestão tomou posse!

Esse panorama, retrato acumulado dos mutirões carcerário, diga-se, foi desnudado da forma mais “crua”, tirando **debaixo do tapete uma realidade tão evidente e que fingíamos não ver**. O Brasil, nesta altura, já estava entre as quatro nações mais encarceradoras do mundo. **Hoje (2016), temos mais de 620.000 presos que se encontram distribuídos em pouco mais de 350.000 vagas**. Fisicamente, dois presos para cada vaga.

Os ambientes prisionais rendem-nos constantes “denúncias perante o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos”. Claro, porque “direitos humanos no Brasil é coisa que gringo gosta de tratar”. Convenções internacionais são papéis que não interferem em nossas rotinas, até porque deles o judiciário não participou. Decretos de indulto de comutação, por favor, parem com essa brincadeira de impunidade e interferência do poder executivo em nossa atividade. “Tortura e maus tratos eu nunca vi. Se há mortes e doenças proliferando em condições muito mais agravadas que em meio livre, não há porque intervir: os inimigos que atentaram contra a sociedade são as vítimas, deixem-nos morrer”.

Esse breve relato poderia ter sido precedido de números e estatísticas. Preferi, contudo, trazê-los em tom quase que anedótico, para não dizer tragicômico: não por desrespeito, mas para chocar, sim. Essa é a intenção!

Isto porque é esta a realidade com que juízes de execução penal se deparam todos os dias. Juízes de execução penal que estão, via de regra, no *front*, esgotados, desestimulados e quase sem respaldo algum. Sequer segurança têm para o exercício de suas atividades.

A gestão do Ministro Ricardo Lewandowski assumiu o CNJ diante desse quadro. O Ministro Presidente, aliás, percebeu desde o primeiro momento que o sistema tinha que ser ousado em ações e iniciativas diferentes. Culturas e paradigmas tinham que ser enfrentados, discutidos e colocados à prova. A responsabilidade do poder judiciário tinha que ser questionada.

Quando os mutirões carcerários começaram, em 2008, a população *intra muros* era de 420.000 presos. Continuar investindo, só neles, enfim, já não nos traria o alívio desse drama.

O Ministro Ricardo Lewandowski entendeu, de pronto, que a entrada e a saída das prisões tinha que merecer outra atenção.

A porta de entrada no sistema prisional, aliás, sempre foi tratada com relativa distância pelos juízes. E pelo contrário, juízes deveriam estar mais engajados em estabelecer um *filtro de controle* mais apurado desse

acesso, alimentado pelos milhares de flagrantes todos os dias realizados pelo aparato repressivo do Estado.

A porta de saída, por sua vez, tinha que ser remodelada. O “bocal” mais afunilado tinha que ser alargado. Novas práticas, rotinas e expedientes haviam que ser tentados, testados e colocados em discussão. A proposta do projeto de inclusão social havia de ser revitalizada na perspectiva do empreendedorismo: devemos criar condições para o desenvolvimento da autonomia das pessoas que passam pelo sistema prisional.

A própria “ambiência prisional” deve sofrer um “choque de gestão”: já não é mais possível tolerar, sem se indignar, com espaços prisionais insalubres e incompatíveis com a sobrevivência humana. **Aliás, esses espaços prisionais são disponibilidades finitas! Alguma dúvida?** Vagas são bens escassos e nós, como poder judiciário, temos que entender, de uma vez por todas, que não havendo vagas disponíveis não podemos prender toda e qualquer pessoa.

Mas tudo isso seria em vão se não houvesse a preocupação do poder judiciário com a gestão mais qualificada da informação e da tramitação do processo de execução penal. Nossa lição de casa tinha que ser feita!

Minhas senhoras, meus senhores, caros colegas!

Estou aqui, e já agora, apresentando-lhes o plano de ação que o Ministro Ricardo Lewandowski concebeu para agir, desde o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, fincado em um tripé: audiências de

custódia, cidadania nos presídios e sistema eletrônico de execução penal unificado. A este tripé se somam o PAISÁ, que é o programa dedicado a investir na melhoria das condições de saúde e salubridade dos ambientes prisionais (já próximo de lançamento), além das iniciativas de capacitação e treinamento de juízes e servidores, através de clínicas, workshops e publicação de instrumentos normativos em condições de habilitar pronunciamentos judiciais mais conectados com uma realidade de século XXI.

Na base de tudo, o interesse pela humanização de uma jurisdição que se esqueceu do homem, e que tinha que tê-lo como centro e referência para todas as suas ações e parâmetros.

Talvez agora eu possa começar a dizer o que é o SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU).

E me parece intuitiva uma ideia que dele exsurge: a **incapacidade do poder judiciário de gerenciar a tramitação dos processos de execução penal com as ferramentas e os recursos escassos de que dispõe.** Poucos funcionários, mínima estrutura físico-material e juízes sobrecarregados não estão dando conta dos mais de 1,5 milhões de processos que tramitam nas mais de 2.600 Varas de Execução Penal de todo o país, privativas ou não.

E notem: para cuidar de um processo que se desenvolve a partir de uma lógica relativamente simples, mas que se complica pela “falta de sistematização no seu processamento”. Tudo, enfim, no processo de execução penal acaba se burocratizando de tal maneira que o poder judiciário, essa sim é a verdade, tornou-se o grande vilão

pelas múltiplas perdas, sejam do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista moral e pragmático que se observam hoje e replicam sobre o caótico sistema penitenciário deste país.

A deficitária atualização dos cálculos de pena e o inadequado controle dos prazos processuais, por serem realizados de uma maneira bastante arcaica e heterogênea, provocam congestionamentos e causam assimetrias, comprometendo o normal andamento dos processos e a justiça das decisões.

Sepulta-se, enfim, a esperança de inúmeras pessoas que têm direito a uma nova chance, esperança que é o alimento e motor que estimula o condenado a acreditar, ainda que do modo mais desconfiado possível, que o “Estado está ali para ajudá-lo a sair dali melhor, com apoio e oportunidades”.

Singularidades ao longo desse *iter* procedimental exigem do poder judiciário uma atividade de fiscalização e controle estritos do tempo, das circunstâncias e benefícios relacionados com cada pena, em função da pessoa a quem a sanção é imposta, tudo em ordem a cumprir o princípio constitucional da “personalidade e individualização da pena”.

Discorrer sobre a fiscalização da exata medida e cumprimento da pena apontam, via de regra, para o que há de mais sensível e perceptível no sistema de execução penal: há direitos (nesse contexto) que só o poder judiciário pode garantir. Somos a última trincheira, o baluarte da esperança de quem quer ter uma “nova vida”.

Malgrado dificuldades operacionais se interponham como justificativa para a má tramitação dos processos de execução, explicações dessa ordem não podem, nem permitem sejam aceitas para obstaculizar “direitos”.

É por essa razão que para provocar a ruptura com os modelos até então praticados, **o Conselho Nacional de Justiça aposta nessa nova ferramenta eletrônica**, envidando esforços no sentido de proporcionar às pessoas privadas de liberdade um cumprimento justo e normal de sua pena.

Aqui, pois, está uma das explicações ou (con)causa para a superocupação das prisões brasileiras, o mau funcionamento das estruturas judiciais. E o que vamos fazer é tentar remediar com a **sistematização adequada das informações da execução penal e do tempo das prisões provisórias**, o modo de lidar com uma rotina lógica e objetivamente explicável, que seja uniforme e homogênea para todo o poder judiciário, superando a maneira casuística como hoje cada juízo de execução penal realiza esse controle pelos quatro cantos do país.

A construção do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (facilitada por sugestões de juízes que compuseram um GT, em atividade desde setembro do ano passado), **desenvolvido em parceria com o TJ-PR e a partir de plataforma operacional madura**, já em execução há mais de cinco anos naquele Tribunal (e notem que essa escolha, partindo do modelo desenvolvido pelo Paraná, não foi autoritária, mas, antes, consesuada pelos juízes de todo o Brasil), chegou a uma versão *multi-tribunais*.

E implica reconhecermos que, através dele, apostamos nos seguintes requisitos e premissas:

1. Garantia do fiel cumprimento das atribuições previstas no art. 66 da Lei de Execução Penal, que estabelece a competência do Juiz da Execução Penal;
2. Adequado processamento das informações que interferem na dinâmica dos processos;
3. Gestão confiável e compilação automática dos dados dos milhares de procedimentos de execução em curso, conferindo ao magistrado, importantes ferramentas e facilidades para que as decisões possam ser prolatadas no tempo adequado e à raiz de uma melhor base de dados;
4. Produção de relatórios estatísticos, de modo a permitir um melhor conhecimento do jurisdicionado e das infrações por ele cometidas;
5. Consideração das informações mais relevantes e significativas, em condições de habilitar o poder judiciário a enfrentar outras metas e, talvez, pela primeira vez, elaborar políticas públicas efetivas a partir do (auto)controle de sua própria atividade;
6. Monitoramento mais próximo da realidade da execução penal do país, permitindo-se a Tribunais e ao próprio CNJ agir preventivamente, a partir do controle estrito daqueles apenados contempláveis por algum direito ou posição jurídica favorável, antes mesmo que se caracterizem situações de excesso ou desvio na execução;
7. Agilidade na tramitação e confecção de guias de recolhimento e alvarás de soltura, com a atualização automática de cálculo de pena (em cumprimento);

8. Observação rigorosa do excesso de prazo nas prisões provisórias, através de alertas disparados para os respectivos juízos;
9. Integração com o Ministério Público, Defensorias Públicas, Advogados, Diretorias de Estabelecimentos prisionais e demais estruturas que interferem na execução, possibilitando o peticionamento eletrônico e o imediato processamento dos pedidos, viabilizando o pronto desencadeamento de expedientes e informações, e
10. Criação de espaços para uma maior interação entre juízes e condenados, através de salas virtuais e terminais de consulta processual.

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nessas condições, não duvidem, é uma **ação estratégica** de importância sem igual e, sobretudo, uma **política de estado**, por meio da qual o CNJ age para debelar, e o faz enfrentando de frente, o grave drama das execuções penais neste país.

Não é uma opção adotá-lo, já que ele nasce aspirando à amplitude de ser um sistema operacional nacional, módulo que é do PJe.

Quem não tem sistema eletrônico algum para o acompanhamento dos processos de execução penal (e são nove os Tribunais nessa condição no país) já poderá adotá-lo de antemão. Quem já tem algum sistema eletrônico (atendendo parcial ou totalmente as demandas da execução penal) poderá adotá-lo ou não. Neste último caso, deverão criar canal e meio de interoperabilidade, via padrão MNI, no prazo definido pela Resolução aprovada pelo plenário do CNJ, na última terça-feira.

O SEEU será distribuído gratuitamente a todos os Tribunais que o desejarem. Suas atualizações serão permanentes e automáticas, sob a responsabilidade da TI do CNJ.

A toda evidência o SEEU é um divisor de águas e complementa os projetos que o Ministro Ricardo Lewandowski vem oferecendo para o enfrentamento sistemático das chagas que assolam o sistema penitenciário nacional.

À medida que o SEEU for sendo implantado em todo o país, será natural a *descompressão do sistema penitenciário* pela maior segurança e rapidez do fluxo de informações e decisões.

A própria atividade judicial se tornará mais qualificada, já que o juiz de execução penal poderá canalizar energia na aposta em métodos alternativos de readaptação social e fiscalização do cumprimento da pena, credibilizando a presença do poder judiciário perante o cidadão e a sociedade.

Trabalhamos, com isso, pelo rompimento do ciclo de violência que se instalou entre nós.

Aos Tribunais interessados nesse novo sistema aconselha-se que formalizem seus pedidos à Presidência deste Conselho Nacional de Justiça.

Estamos traçando um plano de ação, que compreenda a capacitação de servidores dos tribunais interessados e juízes.

Essa capacitação ocorrerá na cidade de Curitiba e o CNJ, daí então, irá capitanear um plano de implantação em cada Estado, sempre atentando para as peculiaridades e especificidades próprias da realidade de cada Tribunal. Minas Gerais, Espírito Santo, Piauí, Pará e o TRF da 5ª Região já são os primeiros Tribunais a investirem na no SEEU.

Não tenho dúvida nenhuma de que estamos fazendo história.

E esse já é mais um legado do comprometimento com a eficiência dos serviços judiciais e a transparência das nossas ações, que subjazem à proposta da presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, sobretudo no plano da valorização e concretização de direitos, uma das metas explícitas de sua gestão.

Os senhores não só serão, apenas, testemunhas.

Já são partes inexoráveis desse projeto.

Muito obrigado!